



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N° 049/2021
PROCESSO N° 04.000.292.21.76

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **REPREMIG INFORMATICA**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM GARANTIA COMPLEMENTAR MÍNIMA 12 (DOZE) MESES

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 24 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 24 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, e considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 10/09/2021, tem-se que a impugnação apresentada em 02/09/2021 é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DOS FATOS

A empresa **REPREMIG INFORMATICA**, impugnou o edital do PE nº 049/2021 sob o argumento que a especificação do objeto implica em restrição do mercado, requerendo a alteração do objeto para ampliar a descrição dos televisores seja de 43" até 50", nos seguintes termos:

"Sabemos que telas de 50" são superiores, e mais caras, porém visando o aumento do caráter competitivo, gostaríamos que sejam aceitas de 43" ou superior, para que todos os fabricantes possam atender e conseqüentemente haja aumento do caráter competitivo. "

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De conhecimento da impugnação apresentada, de forma tempestiva, pela empresa **REPREMIG INFORMATICA**, o Pregoeiro, encaminhou o questionamento para a Assessoria de Tecnologia da Informação em Saúde - ASTIS, área técnica da Secretaria Municipal de Saúde referente do objeto quanto, para manifestação.



Considerando o objeto licitado a ASTIS informou pela impossibilidade de realizar a alteração do edital, vez que a especificação foi elaborada levando em consideração as diferentes estruturas físicas das unidades de saúde em que serão instalados os televisores, de forma que o equipamento que melhor atenderia toda a rede seria o de 43".

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos acima exposto o Pregoeiro conhece a impugnação apresentada pela empresa **REPREMIG INFORMATICA**, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021.

Wildes Geraldo Gonçalves Ozorio
Pregoeiro – BM 118.546- 0
Secretaria Municipal de Saúde/SMSA/BH